



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses	3
Prefeitura Municipal de Carolina	15
Prefeitura Municipal de Mirador	16
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	16
Prefeitura Municipal de Santa Rita	16
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	18
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	18
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	20
Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa	21
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	21
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	21
Prefeitura Municipal de Tutóia	22

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araiões**ERRATA: ERRATA****ERRATA**

NA PORTARIA Nº 013/2018 – Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 16 de Março de 2018, onde-se lê: “NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL EM FACE DE LIMINAR (TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA) NOS AUTOS DO PROCESSO PJE N.º 0800023-17.2018.8.10.0069, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e “Art.1º. NOMEAR, a Sra. MAÍRA DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CPF Nº 600.440.423-37 e portadora do RG Nº 2.740.071-SPP-PI, para exercer o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL do Município de Araiões, Estado do Maranhão.” Ler-se-á: “REINTEGRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL EM FACE DE LIMINAR (TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA) NOS AUTOS DO PROCESSO PJE N.º 0800023-17.2018.8.10.0069, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” E “Art.1º. REINTEGRAR, a Sra. MAÍRA DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CPF Nº 600.440.423-37 e portadora do RG Nº 2.740.071-SPP-PI, para exercer o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL do Município de Araiões, Estado do Maranhão.”

Araiões - MA, 19 de Março de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.03/2018**ATA DE SRP**

Ata de Registro de Preços nº 007.03/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018/SRP - PMA/MA.**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA).**

Aos **treze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e dezoito, 13/03/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), por meio da representante da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. SANDRA DA SILVA FONTENELE, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 818.744.993-49, RG nº 1913695 SSP-PI, e a(s) empresa(s) qualificada(s) abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, do Decreto Federal nº 3.931/2001, atualizado pelo Decreto nº 7.892/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o seguinte registro de preços, conforme decisão proferida e homologada no

Pregão para Registro de Preços nº 006/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.02/2018. O(s) preço(s) registrado(s) consta(m) da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento/entrega, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preço(s) para posterior e oportuna (**FUTURO E EVENTUAL**) fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), a ser(em) entregue(s) em sua totalidade ou parceladamente, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre o(s) preço(s) do(s) produto(s).

1.1. Registro de Preços para fornecimento de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado no Anexo, sob especificações e solicitações.

<!--[if !supportLists]1.1.1. [endif]-->O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar os produtos, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do(s) item(ns) e, ainda, indicações constantes das relações do Anexo I do edital, com a seguinte descrição:

Item	Und	Qtd	Descrição	V. Unit. R\$	V. Total R\$
<!--[if !supportLists]1 [endif]-->	CIL	48	Oxigênio Gás medicinal, cil. 1m³	65,00	3.120,00
<!--[if !supportLists]2 [endif]-->	CIL	48	Oxigênio Gás medicinal, cil. 3m³	110,00	5.280,00
<!--[if !supportLists]3 [endif]-->	CIL	300	Oxigênio Gás medicinal, cil. 7m³	210,00	63.000,00

1.2. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o(s) preço(s) registrado(s) que compreende o valor de cada item componente do lote.

1.3 - Registro de Preços do objeto em epígrafe poderá ser utilizado pelos órgãos e entes do Município de Araiões(MA), nos termos dos Anexos deste edital.

1.4. O fornecimento do(s) produto(s) objeto da licitação **Pregão nº 006/2018**, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, devendo a empresa(s) E. DO N. S. CIARLINI COMERCIAL DE GASES - ME. - “CEARÁ GÁS”, proceder(em) o fornecimento, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição(ões) do Anexo I.

1.5. Todos os ônus decorrentes de substituição do(s) produto(s) fornecido(s) deverá(ão) ser realizada(s) às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a Contratante e deverá(ão) ser realizada(s) no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado - solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.

1.6. Liberação formal do gerenciador da Ata de Registro de Preços, para as unidades - órgãos e entes solicitante, deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecedor não podendo o(s) valor(es) ser(em) acrescido(s) em relação ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas correlatas.

1.8. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto desta Ata.

1.9. A administração municipal não se obriga a firmar as contratação(ões) que poderá(ão) advir do Registro de Preços, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O(s) preço(s) registrado(s) em Ata de Registro de Preços pode(m) ser impugnado(s) por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado.

1.11. Para os efeitos legais necessários o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Araiões(MA).

1.12. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar o(s) preço(s).

1.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. É facultada à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.15. A recusa injustificada da licitante classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.17. A contratação com a(s) registrada(s) será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão da contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.

1.18. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

<!--[if !supportLists]2. [endif]-->**DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:**

2.1 - Da Solicitação:

2.1.1 - Os órgãos/entes deverão emitir consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do SRP, contendo a descrição completa dos produtos a serem fornecidos, com quantidade, preço unitário, preço total, preço do item e prazo de fornecimento e referencia da ata que pretende aderir. Em sequência será emitida liberação ao órgão interessado. O órgão providenciará contrato ou termo equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) conforme a Lei, junto ao detentor da Ata, para que proceda a entrega/fornecimento.

2.2. Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

2.3 - D o Fornecimento:

2.2.1 - De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no edital, fornecerá o objeto, em até 24h a contar da Nota de Empenho e do Recebimento da OF, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto do fornecimento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões(MA).

4. DO(S) PREÇO(S) E ESPECIFICAÇÃO:

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), especificação(ões), quantidade(s), empresa(s) e representante legal encontra(m)-se enunciado(s) nesta Ata, de acordo com o Termo de Referência do edital vinculado.

5. DO(S) PRODUTO(S):

5.1. O objeto a ser fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP/PMA-MA.**

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a **Secretaria Municipal de Saúde**, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) detentora(s), terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo a mesma improrrogável.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Decreto 7.892/2013):

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta/indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades administração pública municipal de Araiões(MA) que não participaram do registro de preços, quando

desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão os órgãos e entidades administração pública municipal de Araióses(MA), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. Os fornecimentos adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após o primeiro fornecimento por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para fornecimento pelo órgão gerenciador.

7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante administração indireta/direta, deverá efetivar o fornecimento solicitado em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento do(s) produto(s) ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com a Contratante, inclusive quanto ao(s) parcelamento(s), mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor responsável e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto,

responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

8.5. A Contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da Contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.6. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1. A(s) solicitação(ões) de fornecimento e emissão de empenho será(ão) efetuada(s) pelo setor de compras de cada órgão/ente responsável. A autorização para fornecimento e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro de cada órgão/ente.

10. DO CONTRATO:

10.1. Durante o prazo de validade do registro, a(s) empresa(s) detentora(s) poderá(ão) ser convidadas a firmar contratações do objeto, mediante autorização/liberação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato poderá, de acordo com o valor da demanda, ser representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

11.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante liberação da respectiva Secretaria.

11.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.3. Será de responsabilidade da concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Araiões(MA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e especificamente no Edital que vincula esta Ata.

2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

2.1. - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

2.2. - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

3 - ADVERTÊNCIA

3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Araiões(MA) pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos, c.c. práticas que contrariem disposições legais.

5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Araiões(MA), evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Araiões ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada a licitante ou Contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Araiões(MA), em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Prefeitura ou ao órgão solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

5.4. Independentemente das sanções a que se referem esta seção, a licitante ou Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o órgão solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13 - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

13.2. A Contratada ficará obrigada a fazer o fornecimento do(s) produto(s) quando requisitado(s) no prazo estabelecido no edital.

14 - READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. O(s) preço(s) registrado(s) manter-se-á(ão) inalterado(s) pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) preço(s) não será(ão) reajustado(s), ressalvado(s), entretanto, a possibilidade de revisão do(s) preço(s) vigente(s) conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do(s) produto(s), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4. Durante a vigência da Ata, o(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) permanecer compatível(is) com o(s) preço(s) de mercado.

Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

15.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1 Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.2 O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.3 A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores de mercado observará a classificação original.

15.2.4 Quando os preços de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(s) fornecedor(es) não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar o(s) demais fornecedor(es) para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei 8.666/93):

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.5. O(s) preço(s) registrado(s) se apresentar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

16.3. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

16.4. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura Municipal de Araiões(MA) qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.6. A solicitação da detentora para cancelamento do(s) preço(s)

registrado(s) deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O(s) preço(s) registrado(s), nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93, tem caráter de orientar (preço máximo).

17.3. O(s) pedido(s) à(s) detentora(s) da Ata deverá(ão) ser efetuado(s) através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Caso o objeto fornecido não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.6. O(s) preço(s) a ser(em) pago(a) pela Contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do(s) produto(s), ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

17.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do(s) produto(s), conforme definido na sua proposta e aceito pelo Senhor Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o foro da cidade de Araiões(MA), observadas as disposições constantes do § 6º do art. 32, da Lei nº 8666/93.

Sandra da Silva Fontenele

Secretária Municipal de Saúde

E. DO N. S. CIARLINI COMERCIAL DE GASES - ME

Empresa

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.03/2018**ATA DE SRP**

Ata de Registro de Preços nº 008.03/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/SRP - PMA/MA.**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, LANCHAS, UTILITÁRIOS E SIMILARES, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES(MA), PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA).**

Aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e dezoito, 14/03/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Araioeses(MA), por meio de seu(a) representante legal, Senhor Prefeito, CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 1.115.912, SESP-PA e CPF nº 055.335.202-44, residente e domiciliado no município de ARAIOSES-MA, e a(s) empresa(s) qualificada(s) abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, do Decreto Federal nº 3.931/2001, atualizado pelo Decreto nº 7.892/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o seguinte registro de preços, conforme decisão proferida e homologada no Pregão para Registro de Preços nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.01/2018. O(s) preço(s) registrado(s) consta(m) da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento/entrega, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preço(s) para posterior e oportuna (**FUTURA E EVENTUAL**) prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araioeses(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioeses(MA), a ser(em) prestado(s) em sua totalidade ou parceladamente, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre o(s) preço(s) do(s) produto(s).

1.1. Registro de Preços para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araioeses(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioeses(MA), conforme relacionado no Anexo, sob especificações e solicitações.

<!--[if !supportLists]1.1.1. [endif]-->O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o objeto/produto, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do(s) item(ns) e, ainda, indicações constantes das relações do Anexo I do edital, com a seguinte descrição:

EMPRESA VENCEDORA - ITENS	
A. JACOBINA	Item 01 - Tábuas a João Peres (104 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos)
A. JACOBINA	Item 02 - Tabuleiro a Tábuas (38 Km)
Veículo utilitário tração, cabine dupla: Capacidade mínima 04 (quatro) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)
JESUS E FARIAS	Item 03 - Tábuas a João Peres (52 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)
JESUS E FARIAS	Item 04 - Baixão das Vassouras a Canabrava (103 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos)
JESUS E FARIAS	Item 05 - Várzea dos Batista a João Peres (80 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)
JESUS E FARIAS	Item 06 - Grossos a Canabrava (40 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos)
A. JACOBINA	Item 07 - Giquiri a Melancias (42 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)
JESUS E FARIAS	Item 08 - Morro da Pedra a Santa Maria (32 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos)
A. JACOBINA	Item 09 - Giquiri a Canabrava (32 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos)
A. JACOBINA	Item 10 - Pau Ferrado a Canto do Saco (48 Km)
Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)
JESUS E FARIAS	Item 11 - Baixão da Lagoinha a Estreito (50 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
G. C. C.	Item 12 - Novo Horizonte a Meixeiros (56 Km)
Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)
JESUS E FARIAS	Item 13 - Baixão das Portelas a Placas (96 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)
A. JACOBINA	Item 14 - Meixeiros a João Peres (120 Km)
Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos)
G. C. C.	Item 15 - Meixeiros a Ponta Grossa (40 Km)
Veículo utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos)
JESUS E FARIAS	Item 16 - Meixeiros a João Peres (120 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos)

JESUS E FARIAS	Item 17 - Alto Bonito a Novo Horizonte (40 Km)
Lancha: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)
JESUS E FARIAS	Item 18 - Vicença a Pirangi (48 Km)
Veículo Utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)
A. JACOBINA	Item 19 - Inhum a Placas (108 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos)
JESUS E FARIAS	Item 20 - Baixão das Porteiras a Placas (100 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos)
JESUS E FARIAS	Item 21 - Passagem do Magú a Canabrava (60 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos)
JESUS E FARIAS	Item 22 - Baixão das Vassouras a Canabrava (100 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos)
JESUS E FARIAS	Item 23 - Farias a Pirangi (90 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)
JESUS E FARIAS	Item 24 - Russinha a João Peres (64 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)
JESUS E FARIAS	Item 25 - Baixão das Porteiras a Placas (92 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)
G. C. C.	Item 26 - Passagem do Magú a Araras (30 Km)
Veículo utilitário: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)
JESUS E FARIAS	Item 27 - Canárias a Calçara (82 Km)
Veículo tracionado, cabine dupla: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)
JESUS E FARIAS	Item 28 - Areal a São Paulo (08 Km)
Veículo de passeio: Capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
A. JACOBINA	Item 29 - Catinguinha a Gado Bravo II (20 Km)
Veículo Utilitário: Capacidade mínima de 07 (sete) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos)
JESUS E FARIAS	Item 30 - Farias a Pirangi (80 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)
JESUS E FARIAS	Item 31 - Galinhas a Lava Boca (28 Km)
Ônibus: Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)
JESUS E FARIAS	Item 32 - Santa Rosa a Sede (40 Km)
Lancha: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)
JESUS E FARIAS	Item 33 - Torto a Passarinho (60 Km)
Lancha: Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados.	
VALOR DO KM.	R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)

1.2. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o(s) preço(s) registrado(s) que compreende o valor de cada item componente do lote.

1.3 - Registro de Preços do objeto em epígrafe poderá ser utilizado pelos órgãos e entes do Município de Araiões(MA), nos termos dos Anexos deste edital.

1.4. O prestador de serviços objeto da licitação Pregão nº 003/2018, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, devendo a(s) empresa(s) A. JACOBINA E SILVA - ME.; JESUS E FARIAS LTDA - EPP. e G. C. C. MENDES TRANSPORTE - ME. prestar os serviços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição(ões) do Anexo I.

1.5. Todos os ônus decorrentes de substituição do(s) objeto(s)/produto(s) fornecido(s) deverá(ão) ser realizada(s) às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem

quaisquer ônus ou encargos para a Contratante, e deverá(ão) ser realizada(s) no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado - solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.

1.6. Liberação formal do gerenciador da Ata de Registro de Preços, para as unidades - órgãos e entes solicitante, deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecedor não podendo o(s) valor(es) ser(em) acrescido(s) em relação ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas correlatas.

1.8. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/entrega do objeto desta Ata.

1.9. A administração municipal não se obriga a firmar as contratação(ões) que poderá(ão) advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O(s) preço(s) registrado(s) em Ata de Registro de Preços pode(m) ser impugnado(s) por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado.

1.11. Para os efeitos legais necessários o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Araiões(MA).

1.12. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar o(s) preço(s).

1.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. É facultada à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.15. A recusa injustificada da licitante classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento/entrega nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.15. A contratação com a(s) registrada(s) será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão antes da contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.

1.16. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

<!--[if !supportLists]2.

[endif]-->**DA SOLICITAÇÃO E DO**

FORNECIMENTO:

2.1 - Da Solicitação:

2.1.1 - Os órgãos/entes deverão emitir consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do SRP, contendo a descrição completa do bem que pretende locar, com quantidade, preço unitário, preço total, preço do item e prazo de fornecimento/entrega e referencia da ata que pretende aderir. Em sequência será emitida liberação ao órgão interessado. O órgão providenciará contrato ou termo equivalente (ordem de fornecimento/nota de empenho) conforme a Lei, junto ao detentor da Ata, para que proceda a entrega/fornecimento.

2.2. Na OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

2.3

D o

Fornecimento/entrega:

2.2.1 - De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no edital, fornecerá/entregará o objeto, em até 24h a contar da Nota de Empenho e do Recebimento da OF, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araioses(MA).

4. DO(S) PREÇO(S) E ESPECIFICAÇÃO:

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), especificação(ões), quantidade(s), empresa(s) e representante legal encontra(m)-se enunciado(s) nesta Ata, de acordo com o Termo de Referência do edital vinculado.

5. DO PRODUTO:

5.1. O objeto a ser fornecido/entregue deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital da Presencial nº 003/2018 - SRP/PMA-MA.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria Municipal de Educação, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) detentora(s), terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo a mesma improrrogável.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Decreto 7.892/2013):

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta/indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão

gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades administração pública municipal de Araioses(MA) que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/entrega decorrente de adesão os órgãos e entidades administração pública municipal de Araioses(MA), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira locação ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante administração indireta/direta pública municipal de Araioses(MA), deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com a Contratante, inclusive quanto ao(s) parcelamento(s), mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor responsável e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o

seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida(s).

8.5. A Contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da Contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.6. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento/entrega estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1. A(s) solicitação(ões) de fornecimento e emissão de empenho será(ão) efetuada(s) pelo setor de compras de cada órgão/ente responsável. A autorização para fornecimento e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro de cada órgão/ente.

10. DO CONTRATO:

10.1. Durante o prazo de validade do registro, a(s) empresa(s) detentora(s) poderá(ão) ser convidadas a firmar contratações do objeto, mediante autorização/liberação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato poderá, de acordo com o valor da demanda, ser representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

11.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante liberação da respectiva Secretaria.

11.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.3. Será de responsabilidade da concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do

presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Araióses(MA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93, e especificamente no edital que vincula esta Ata.

2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

2.1. - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

2.2. - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

3 - ADVERTÊNCIA

3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução

contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Araióses(MA) pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos, c.c. práticas que contrariem disposições legais.

5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Araióses(MA), evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Araióses ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada a licitante ou Contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

<!--[if !supportLists]c) [endif-->demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Araióses(MA), em virtude de atos ilícitos praticados;

<!--[if !supportLists]d) [endif-->reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;

<!--[if !supportLists]e) [endif-->apresentarem à Prefeitura ou ao órgão solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

<!--[if !supportLists]f) [endif-->praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

5.4. Independentemente das sanções a que se referem esta secção, a licitante ou Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o órgão solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13 - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

13.2. A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços quando requisitado(s) no prazo estabelecido no edital.

14 - READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. O(s) preço(s) registrado(s) manter-se-á(ão) inalterado(s) pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) preço(s) não será(ão) reajustado(s), ressalvado(s), entretanto, a possibilidade de revisão do(s) preço(s) vigente(s) conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do(s) produto(s), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4. Durante a vigência da Ata, o(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) permanecer compatível(is) com o(s) preço(s) de mercado. Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

15.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1 Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.2 O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.3 A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2.4 Quando os preços de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(s) fornecedor(es) não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar o(s) demais fornecedor(es) para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei 8.666/93):

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.5. O(s) preço(s) registrado(s) se apresentar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

16.3. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

16.4. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura Municipal de Araiões(MA) qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.6. A solicitação da detentora para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O compromisso de locação de veículos só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O(s) preço(s) registrado(s), nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8666/93, tem caráter de orientar (preço máximo).

17.3. O(s) pedido(s) à(s) detentora(s) da Ata deverá(ão) ser efetuado(s) através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Caso o objeto fornecido não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.6. O(s) preço(s) a ser(em) pago(a) pela Contratante será o vigente na data da prestação dos serviços à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data em que o serviços for prestados, ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

17.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto(s)/produto(s), conforme definido na sua proposta e aceito pelo Senhor Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o foro da cidade de Araisos(MA), observadas as disposições constantes do § 6º do art. 32, da Lei nº 8666/93.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

A. JACOBINA E SILVA - ME.

Empresa

JESUS E FARIAS LTDA - EPP.

Empresa

G. C. C. MENDES TRANSPORTE - ME.

Empresa

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público a anulação parcial do Pregão Presencial nº 004/2018-CPL/PMC, para os Avisos de Licitação, cujo objeto é o Registro de Preços de Materiais de Informática, em razão da inobservância do Aviso de Licitação que deixou de ser publicado em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão, em descumprimento ao artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, 19 de março de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº

819.836.383-15, torna público a anulação parcial do Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMC, para os Avisos de Licitação, cujo objeto é o Registro de Preços de Suprimentos de Informática, em razão da inobservância do Aviso de Licitação que deixou de ser publicado em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Maranhão, em descumprimento ao artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, **19 de março** de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

Prefeitura Municipal de Mirador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018

CONCURSO PÚBLICO 01/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 90-56.2017.8.10.0099, e CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2014 para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mirador/MA, conforme Decreto de Homologação nº 68/2015, CONVOCA o candidato classificado **Caio Soares da Paschoa** a comparecer ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Mirador, e a manifestar interesse na nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições: DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. O candidato interessado deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Mirador/MA, sito à Rua Jornalista Mauritonio Meira nº 22, Centro, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital, no horário das 08:00h às 12:00h para a entrega dos documentos exigidos por lei e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga. É oportuno esclarecer o que determina o artigo 19 da Lei nº 77, de 21 de junho de 1999 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRADOR: "Art. 19 - § 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado" "§ 4º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo. "

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

Prefeito de Mirador

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2018.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 003/2018. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis, tipo gasolina e óleo diesel. **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2018. **CONTRATADO:** M. N. DA SILVA TAVARES - ME (AUTO POSTO FALCÃO), Avenida Olavo Sampaio, 1225, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 07.114.264/0001-15, Inscrição Estadual: 12.216.424-5. **REPRESENTANTE:** Maria Neuza S. Tavares CPF: 572.208.163-91, residente a Av. José Olavo Sampaio, centro Presidente Dutra - MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 73.040,00 (setenta e três mil e quarenta reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Benedito Antonio Soares Nóbrega - Presidente da Câmara Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02/2018 - "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TÍTULO DEFINITIVO DOS TERRENOS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AFORADOS A TERCEIROS OU ADQUIRIDOS POR COMPRA OU DOAÇÃO, DESDE QUE TENHA A POSSE, SOB FORMA ONEROSA, SEM CONCORRÊNCIA, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 75, da lei orgânica, adota a seguinte medida provisória, com força de lei. Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária de interesse específico, no Município de Santa Rita, que visam a adequar as ocupações informais preexistentes as conformações legais, de modo a garantir o direito social a moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Art. 2º. - A Política de Regularização Fundiária no Município, respeitadas disposições de Legislação Federal e Estadual, tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas como ocupação informal, compreendidos no perímetro da Lei que define o Perímetro urbano - Lei nº 056/2002 de 25 de junho de 2002. Art. 3º. - Fica o poder Executivo municipal autorizado conceder Título Definitivo ao possuidor de imóvel urbano pertencente ao Município, aforados a terceiros, adquiridos por compra ou doação, desde que tenham a posse na data da publicação da Lei Municipal 146/2010, de 23 de maio de 2010, para fins de organização e regularização dos imóveis públicos municipais desafetados, sob forma onerosa e sem concorrência. § 1º. - O Título Definitivo, que se refere no caput deste artigo, abrange os lotes pertencentes ao Município, aforados a terceiros, adquiridos por compra ou adoção, desde a fundação e a emancipação política do município de Santa Rita - MA. § 2º. - entende - se por imóvel público desafetado aquele que não se constitua como de uso comum do povo ou de destinação especial. Art. 4º. - Os imóveis, objetos de regularização, serão classificados da seguinte forma: I - Residencial; II - Comercial; III- área não edificada. Art. 5º. - Para ser beneficiário da regularização fundiária prevista no art. 3º, o ocupante devere atender aos requisitos da Lei Federal 11.977/2009. Art. 6º. - Não serão objetos de concessão os

imóveis localizados nas seguintes zonas (definidas no artigo 2º da Lei Municipal nº 072/2003, de 12 de dezembro de 2003 - Plano Diretor): I - Zona Especial 1 - ZE1; II - Zona Especial 2 - ZE2; III - Zona Especial 3 - ZE3; IV - Zona de Interesse Ambiental - ZIA. ART. 7º. - São objetos de Regularização Fundiária, mediante Concessão de Título de Domínio Pleno e definitivo, respeitando - se as respectivas dimensões, os lotes adquiridos por compra ou doação, aprovados anteriormente a publicação da Lei Municipal nº 146/2010. I - a fração do lote na qual será edificada cada residência e comercio obedecerá aos seguintes parâmetros mínimos: 1. Quando em meio de quadra: testada e largura media de 2,00m(dois metros) e área de 10,00m² (dez metros quadrados); 2. Quando em esquina: testada e largura media de 6,00m (seis metros) e área de 100,00m² (cem metros quadrados). Art. 8º. - Compete a Secretaria Municipal de administração e Finanças, através do Departamento Municipal de terras e Tributos - DMTT, instituir o processo administrativo referente à demarcação urbanística de área de interesse especial a ser regularizada, bem como dar cumprimento a todas as técnicas, administrativas e ou/ jurídicas necessárias a averbação no cartório de Registros. § 1º. - O processo administrativo referido no "caput" deves conter: I - Requerimento do Interessado; II - Certidão de Uso e Ocupação do solo; III - Termo de Registro no Cadastro Imobiliário do Município; IV - 2 (duas) vias do memorial descritivo elaborado através de dados obtidos por levantamento cadastral, contendo a delimitação do perímetro da área, com as respectivas dimensões definidoras de seus limites, a área total e situação da área em relação aos lotes lindeiras, necessária para caracterizar a sua localização em relação ao município. § 2º. - No caso das plantas e memoriais descritivos serem elaborado por servidor publico fica dispensada a apresentação da anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. § 3º. - Todas as plantas deverão possuir quadro informativo (carimbo) que deves conter a identificação nominal da área do assentamento, da Secretária Municipal de Planejamento e dos profissionais responsáveis pela autoria das plantas, os quais ficarão obrigados a rubrica-los. Art. 9º. - Os valores devidos, em consequências da concessão do Título de Domínio Pleno e Definitivo, deverão ser recolhidos aos cofres públicos, de uma só vez ou parcelados, em percentuais a serem definidos de acordo com a sua classificação, mediante emissão de Documento de arrecadação Municipal - DAM. Art. 10º. - Para a concessão do Título de domínio Pleno e Definitivo serão cobrados os seguintes preços e tributos: 1. Título de Domínio; Valor pela concessão do Imóvel; 2. Imposto sobre a propriedade predial e territorial Urbana - IPTU; 3. Taxa de Localização e funcionamento - TLF (Pessoa Jurídica). Art. 11º. - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, promovera a definição dos valores de alienação e transferências a serem cobrados dos beneficiários. Paragrafo Único: - Fica delegada a competência para assinatura Título de Domínio Pleno e Definitivo, em decorrência da aplicação desta Lei, ao secretario Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com o chefe do executivo Municipal. Art. 12º. - Aqueles que são beneficiários de concessões de direito real de uso, poderão celebrar com o município, através do Poder Executivo Municipal, a transformação da concessão em Título de Domínio Pleno e Definitivo, através da extinção da concessão real de uso e outorga do titulo definitivo de propriedade, devendo constar do processo de habilitação os seguintes documentos: I - Documento comprobatório em nome do foreiro ou instrumento procuratório para tal finalidade, quando for o caso; II - Comprovante de pagamento do laudêmio calculando a base de 0,50% (meio ponto percentual) sobre o

valor venal do imóvel; III - Certidão negativa de Débitos fornecida pelo município, em nome do possuidor do imóvel ou do representante devidamente qualificado. Art. 13º. - Fica o Município autorizado a promover o resgate de Aforamento, independentemente, do prazo de concessão, devendo constar do processo de habilitação os seguintes documentos: I - Documento comprobatório em nome do foreiro ou instrumento procuratório para tal finalidade quando for o caso; II - Comprovante de pagamento do laudêmio calculando a base de 0,50% (meio ponto percentual) sobre o valor venal do imóvel; III - Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo município, em nome do possuidor do Imóvel ou do representante devidamente qualificado. Paragrafo Único - O resgate de aforamento de imóvel será concedido ao foreiro ou ao sucessor enfiteutico. Art. 14º. - O registro do titulo aquisitivo em cartório de Registro de Imóveis é de natureza obrigatória, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando a documentação necessária a expensas do concessionário/adquirente, que fara prova de adoção dessa providencia junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de controle da municipalidade. Art. 15º. - O município poderá estabelecer normas complementares relativas a concessão de Título Definitivo e Uso do terreno seja urbano ou rural pertencentes ao patrimônio municipal, para adequar o previsto na Lei as peculiaridades de cada situação. Paragrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações no orçamento em curso, para as despesas decorrentes com a aplicação da Lei. Art. 16º. - São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Art. 17º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. **PALACIO DEPUTADO JOAO EVANGELISTA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, fundamentado na **Tomada de Preço nº004/2017**. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada **CRESCER CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF nº 09.375.709/001-46, com sede na Rua Governador Arthur de Vasconcelos nº 150 Sala 210 - Centro - CEP: 64.052-280 - Teresina - PI. Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, pelo menor preço global das inscrições, para realização dos serviços necessários à realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de pessoal do município de São Domingos do Azeitão/Ma.** Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula segunda do contrato inicial, prorrogando o mesmo até 26/06/2017, a partir da assinatura deste, com base no Artigo 57 C/C Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas. São Domingos do Azeitão - MA, 26 de Fevereiro de 2018. Nicodemus Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Crescer Consultoria Ltda - ME - Ana Maria Oliveira Cunha - Sócia Proprietária.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão**cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências**

LEI Nº 245/2018. EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI, O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, que tem por escopo resguardar os direitos sociais da pessoa idosa e que deverá propor normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a lei Federal nº 8842, de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Parágrafo único, O COMDEPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e tem como objetivo básico assessorar a Administração Pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal do Idoso. Art. 2º O COMDEPI, respeitadas as atribuições exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo, possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador e terá competência para: I - acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Políticas Nacional do Idoso. II - receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e da Sociedade Civil para providências; III - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade; IV - acompanhar a aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos,

avaliando a efetividade de seu cumprimento; V - zelar pelo cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos; VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados; VII - emitir pareceres, recomendações e implementações de políticas sociais do idoso no âmbito municipal, segundo os princípios e diretrizes previstos nesta Lei; VIII - propor políticas e formular diretrizes que promovam, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à Defesa dos Direitos dos Idosos contra discriminações que venham atingi-los, buscando, desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município de São Francisco do Brejão/MA. IX - promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis; X - participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do Governo Municipal, do Sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados; XI - auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho; XII - incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população idosa, bem difundir e disseminar seus resultados; XIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa idosa em todos os setores de sua atividade; XIV - propor ao Chefe do Poder Executivo políticas de proteção e assistência à população idosa a ser prestada nas áreas de competência do Município de São Francisco do Brejão/MA; formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições asilares, clínicas geriátricas, clubes de terceira idade, grupos de convivência e demais serviços voltados para

a população idosa no âmbito municipal; XVI - manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimento, ações e entidades de pessoas idosas, XVII - desenvolver outras atividades afins. CAPITULO II Do Funcionamento do COMDEPI Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana fornecerá ao COMDEPI o apoio administrativo necessário a sua implementação e funcionamento, inclusive com suporte logístico e de servidores. Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (dez) membros suplentes, sendo: I - Quatro (04) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos: - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, que terá assento permanente no COMDEPI, a quem caberá a Presidência, e terá voto de qualidade em caso de empate. Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano: - Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida; - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais; II - Quatro (04) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria. § 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos: § 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social. Artigo 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências. § 2º Os representantes da sociedade civil, ligados à área e de organizações representativas com sede no Município do São Francisco do Brejão/MA, deverão ter atuação comprovada de pelo menos dois anos na defesa dos interesses dos idosos. § 3º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, substituído por seu suplente. § 4º As justificativas das faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceita-las ou rejeitá-las. Art.6 A instalação do COMDEPI dar-se-á até o prazo máximo de noventa dias após a regulamentação desta Lei, devendo ainda, nos sessenta dias subsequentes da sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que dentre outras determinações; I - criará comissões específicas para cada área de atuação; II - regulará as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil. Art. 7º Os Conselheiros e seus suplentes, integrantes do COMDEPI, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por único e igual período. Art. 8º A função de Conselheiro do COMDEPI é considerada serviço público relevante, sendo vedada a remuneração a qualquer título. CAPÍTULO III A CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com duração destinados ao custeio das política públicas de atendimento à pessoa idosa. Art. 10. São receitas do Fundo Municipal do Idoso: I - repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais; II - repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso; III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; IV - o produto de convênios firmados; V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo; VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741. de 2003; VII - repasses provenientes do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010; § 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade. § 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Art. 14. Fica

o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei. Art. 15. A criação do Fundo Municipal do Idoso ocorrerá no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação desta Lei. CAPITULO V Disposições Finais Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei sessenta dias após a sua publicação. Art. 17. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, aos 19 de março de 2018. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lei nº 246/2018- Criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência, estabelece a obrigatoriedade de realização da Conferência Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal da pessoa com Deficiência no Município de São Francisco do Brejão/Ma. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências no município de São Francisco do Brejão/MA, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, partidário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas publicadas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Humano, dentro de suas condições, dá suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho. Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação. Artigo 3º - Os direitos das Pessoas com Deficiência no município de São Francisco do Brejão/MA, serão assegurados mediante a implementação de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas - que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que terá um fundo específico, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência: I- elaborar planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência e propor providências necessárias a sua completa implantação e o seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência; III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação,

saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às das Pessoas com Deficiência; IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência; V- zelar pela efetivação do sistema de descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência; VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência; VII- acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência; VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houve notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade; IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação; X- convocar assembléia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais; XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato; XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros; XIII- elaborar seu Regimento Interno; XIV- desenvolver outras atividades correlatas. Artigo 7º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação. Artigo 8º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes, sendo: I- Quatro (04) membros representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos: - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana; - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; - Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais; II- Quatro (04) membros representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria. § 1º- os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos: § 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social. Artigo 9º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento de exigências. § 1º-o mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente. § 2º-a função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado. § 3º-a nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal. Artigo 10-Perderá o mandato o conselheiro que: I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno; III-apresentar renúncia ao conselho; IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V-for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal; Artigo 11- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor cedido pelo município. Artigo 12- O Regimento Interno do Conselho será elaborado

por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto. Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno. Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado. Artigo 14 - Compete ao Fundo: I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União; II - gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo; III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho; IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho; V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas. VI - desenvolver outras atividades correlatas. Artigo 15 - O Fundo será regularizado por resolução expedida pelo Conselho. Artigo 16 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais. Artigo 17 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei. Artigo 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2018. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS, abertura das propostas dia 03/04/2018 às 08h30min, na sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade. Os interessados poderão acessar o site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, ou obter cópia impressa do presente Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, no endereço acima mencionado, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação. **Processo Administrativo nº 13500/2018. Dispensa de licitação nº 10/2018. Objeto: Contratação de Locação de um localizado na Avenida Presidente Médica, Centro em São João dos Patos - MA, para funcionamento do INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO**

CONSUMIDOR (PROCON), Valor do Contratual: Valor global de 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. São João dos Patos - MA, 14 de Março de 2018. Gilvana Evangelista de Souza. Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº **CONTRATO Nº 13501/2018**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Inscrito no CNPJ/MF CNPJ nº. 06.089.668/0001-33, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 135 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Gilvana Evangelista de Souza, RG Nº 000079163097 - 8 SSP - MA, CPF Nº 265.716.413-72, doravante denominado LOCATÁRIO, do outro lado, na qualidade de LOCADOR, a Sr.ª. Benta Batista Torres, Brasileira, portadora do RG nº 33.545.992-4 e CPF nº 433.026.703-97, OBJETO: Locação de um Imóvel localizado na Avenida Presidente Médica, Centro em São João dos Patos - MA, para funcionamento do INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), em São João dos Patos - MA. O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso X da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores; O valor do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Nas DOTAÇÕES; 02.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física; DATA DO CONTRATO: 14 de Fevereiro de 2018. VIGENCIA: Válido até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018. Assinam o contrato, Contratante: Gilvana Evangelista de Souza, Contratado (a): Benta Batista Torres. São João dos Patos - MA, 14 de Março de 2018.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa

PORTARIA NOMEAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 004/2017-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **VILANIR DA SILVA MACÊDO SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação do Município de Senador Alexandre Costa, devendo ser assim considerado a partir do dia 02 de Janeiro de 2017;

Art 2º. - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 02 de

Janeiro de 2017.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2018 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2018, que teve como objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (mobiliário escolar, brinquedos e eletrodomésticos), de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque - MA, saíram como vencedoras da licitação supracitada as empresas: IUTEC REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP (IUTEC - ELETROS, ELETRONICA, REFRIGERAÇÃO) inscrita no CNPJ nº 79.092.080/0001-77, localizada na RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 915, MERCADINHO, IMPERATRIZ - MA, CEP: 65901-280, vencedora dos itens - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, com proposta apresentada no valor total de R\$ 568.397,30 (quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos). GLOMAQ INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.586.416/0001-61, localizada na RUA PAULO AFONSO, Nº 108 - PARQUE SANTA LÚCIA - IMPERATRIZ - MA, CEP: 65900-000, vencedora dos itens - 07, 08, 09, 10, com proposta apresentada no valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Senador La Rocque - MA, em 19 de março de 2018 - Hayanne Kliscia Lima da Silva **Pregoeira Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios e material de limpeza) de interesse do Fundo Municipal de Saúde: sagrou - se vencedora a empresa **L DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 57, Centro, Tasso Fragoso/MA, com valor total dos itens é de R\$ 408.267,55 (quatrocentos oito mil duzentos sessenta sete reais e cinquenta cinco centavos).** O Pregoeiro informa ainda, que os

autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 13 de março de 2018.

MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 - SRP

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Presidente da Comissão de licitação torna público o resultado do TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica do ramo para prestação de serviços de limpeza pública do Município de Tasso Fragoso/MA: sagrou - se vencedora a empresa **F PAES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.002.897/0001-31** localizado na Rua 07 de setembro, nº 624, Centro, Tasso Fragoso/MA, com valor total de R\$ **990.402,50 (Novecentos e noventa mil quatrocentos dois reais e cinquenta centavos)**. O Presidente informa ainda, que os autos do Processo se encontra com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 16 de março de 2018.

MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Presidente

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso (MA). Após julgamento da licitação em epígrafe, saíu vencedora a empresa: **PLANECON SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.796.097/0001-03**, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho nº 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA, com valor total de R\$ **1.507.050,00 (um milhão quinhentos sete mil e cinquenta centavos)**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 07 de março de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 - SRP

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 - SRP/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material gráfico de interesse desta Administração Pública. Após julgamento da licitação em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: **BALSAS EMPRESA GRAFICA EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº**

05.194.445/0001-73, com endereço na Melquiades Moreira nº 517, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, com valor total dos itens de R\$ **197.477,50 (Cento e noventa sete mil quatrocentos setenta sete reais e cinquenta centavos)** e **SELMA S TELES PRODUÇÕES GRAFICA, CNPJ Nº 05.222.115/0001-44**, com endereço na Rua Ceará, 419, Setor Industrial, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, com proposta no valor total dos itens de R\$ 86.060,15 (oitenta seis mil sessenta reais e quinze centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontra com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 14 de março de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - SRP

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - SRP/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: **D R REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.954.908/0001-95**, com endereço na Rua Fazenda nº 400, Bairro Flora Rica, Balsas/MA, com valor total dos itens de R\$ **408.391,98 (Quatrocentos oito mil trezentos noventa um reais e noventa oito centavos)**; **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78**, com endereço na Rua São Francisco, 150, Bairro São Francisco, Balsas/MA, com proposta no valor total dos itens de R\$ 23.454,20 (vinte três mil quatrocentos cinquenta quatro reais e vinte centavos); **SALUT HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 25.210.848/0001-76**, com endereço na Rua Loreto, 200, Bairro Nazare, Balsas/MA, com proposta no valor total dos itens de R\$ 399.278,24 (Trezentos noventa nove mil duzentos setenta oito reais e vinte quatro centavos) e **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP, CNPJ nº 00.795.813/0001-15**, com endereço na Rua Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, com proposta no valor total dos itens R\$ 93.729,75 (Noventa três mil setecentos vinte nove reais e setenta cinco centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 14 de março de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

Prefeitura Municipal de Tutóia

LEI Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS TOMADORES DE FINANCIAMENTOS RURAIS JUNTOS AO FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES, COMO TAMBÉM UTILIZAR OS RECURSOS DO

REFERIDO FUNDO PARA LIQUIDAR OU RENEGOCIAR OPERAÇÕES COM BASE NA LEI 13.606 DE 09 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder inserção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao fundo de aval do Município de Tutóia-MA, regulamentado através do convênio de cooperação técnica e financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, sob o nº 158 de 05/04/1999.

Art. 2º - A isenção hora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de Tutóia-MA, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º - Os recursos remanescentes do fundo de aval serão utilizados para liquidar e ou renegociar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na lei 13.606 de 09 de janeiro de 2018, debitando a conta do referido fundo na agência nº 038- Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Parnaíba/PI.

Art. 4º - Os benefícios da presente lei encerram-se na data de 29/12/2018, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do fundo de aval junto ao banco do Nordeste, Agência nº 038- Banco do Nordeste do Brasil S/A, Parnaíba/PI .

Art. 5º - Na inexistência de operações a serem liquidadas ou renegociadas pela lei 13.606 com recursos do fundo, e na existência de saldo na conta do mesmo, os recursos ficarão à disposição do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

LEI Nº 248, DE 16 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 248, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL AOS SEUS CLIENTES NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Tutóia obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- a) 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;
- b) 30 (trinta) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- c) 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo único - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos de crédito fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- a) Advertência.
- b) Multa de R\$ 400.
- c) Multa de R\$ 800.
- d) Suspensão de alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assuntos Jurídicos, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Mar 20 06:00:28 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)